PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6511 / 2025
DATA: 30/10/2025 - :13:28:17
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
CPF/CNPJ: 286.579.502-00 **RG/Insc. Est.:** 1611158
Endereço: Rua TOCANTINS, 6375
Complemento: **Bairro:** BOA ESPERANCA
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000
Telefone: **Celular:** 69984492332
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Minuta de Projeto de Lei

Inf. Complementares:

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Solicitação à PGM para elaboração de projeto de lei para regulamentar o acesso às câmeras de videomonitoramento do Projeto Cidade Inteligente pelas forças de segurança pública do município.

Observação:

End. Correspondência: TOCANTINS - **Nº:** 6375
Bairro: BOA ESPERANCA
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO
CEP: 76940000 **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** 69984492332 - **Email:** ESTERKLIANI@HOTMAIL.COM

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
30/10/2025 13:31:27	28657950200	MEM 108-PGM-ACESSO CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO.pdf	
30/10/2025 13:32:35	28657950200	Nota_Tecnica_09_2025_assinado.pdf	
03/11/2025 14:31:18	06111736205	177 M 193 - Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compatilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Municipio.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Requerente

Ariana Dias Eler
Funcionário

MEMO. Nº 108/SEMPLADEGE/2025

Rolim de Moura-RO, 30 de outubro de 2025.

À senhora,
MARINEUZA DOS SANTOS LOPES
Ilmª. Procuradora Geral do Município

Assunto: Requerimento para elaboração de Projeto de Lei para acesso às câmeras de videomonitoramento pelas forças de segurança pública do município de Rolim de Moura.

Senhora Procuradora,

1. Por meio do presente cumprimentamos Vossa Senhoria, e em tempo, requeremos a elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o acesso às câmeras de videomonitoramento pelas forças de segurança pública de acordo com as normas estabelecidas na LGPD, bem como na Constituição Federal.

2. Destaca-se que o acesso das forças de segurança ao videomonitoramento municipal é um componente estratégico para a segurança pública moderna, potencializando a capacidade de prevenção, investigação e resposta a incidentes, enquanto promove a integração e a eficiência entre as instituições.

3. O videomonitoramento municipal, implantado por meio do Projeto Cidades Inteligentes, aliado ao acesso pelas forças de segurança pública, é uma ferramenta de grande importância para a prevenção e combate à criminalidade, melhoria da segurança no trânsito e aumento da sensação de segurança da população.

4. Dos Benefícios do acesso às câmeras de videomonitoramento pelas forças de segurança pública:

   I. **Prevenção de crimes:** A presença visível de câmeras em locais estratégicos tem efeito inibitório sobre a prática de delitos, como furtos, roubos e vandalismo. A vigilância constante permite que os agentes de segurança identifiquem atividades suspeitas em tempo real e ajam de forma preventiva, evitando a ocorrência de crimes.

   II. **Apoio à investigação criminal**: As imagens gravadas pelas câmeras servem como evidência crucial para a investigação de crimes já ocorridos. Ao ter acesso rápido a esses registros, a polícia pode identificar suspeitos, veículos envolvidos e a dinâmica dos eventos, o que acelera a resolução de casos.

   III. **Otimização do patrulhamento:** O videomonitoramento permite que as forças de segurança monitorem grandes áreas a partir da central, direcionando patrulhas para locais específicos onde há necessidade de intervenção. Isso melhora a eficiência da atuação policial e otimiza o uso de recursos.

   IV. **Monitoramento de áreas de risco**: Câmeras instaladas em áreas com histórico de alta criminalidade ou grande fluxo de pessoas ajudam a monitorar e controlar esses locais de forma mais eficaz, contribuindo para a manutenção da ordem pública.

V. **Gestão de crises e emergências**: Em situações de emergência ou grandes eventos, as imagens podem auxiliar no gerenciamento da crise, permitindo que as autoridades acompanhem a movimentação da multidão, identifiquem problemas e tomem decisões mais assertivas.

VI. **Colaboração entre diferentes órgãos**: A integração do sistema de videomonitoramento com as diversas forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros) facilita a troca de informações e a resposta coordenada em situações de risco, como no caso do Corpo de Bombeiros, em situações relacionadas com a defesa civil (alagamentos, enchentes, queimadas, incêndios a patrimônios, dentre outros).

5. Segue anexo Minuta do Projeto de Lei, como sugestão, bem como Nota Técnica emitido pela analista em governança em Privacidade e proteção de dados pessoais que direcionou a elaboração da minuta do projeto.

6. Solicitamos o envio para a Câmara Municipal em regime de urgência para que as forças de segurança pública do município possam atuar com mais eficiência e eficácia garantindo a segurança pública do município e o aumento da percepção de segurança pelos munícipes.

7. Certos de contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Interino Mun. de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=445ea2bf-2ce6-4f5f-b4fd-3e4ccc5106bf

NOTA TÉCNICA Nº 09/2025/PROCINT/RO

Assunto: Competência do Controlador no Tratamento de Dados Pessoais oriundos do Sistema de Monitoramento por Câmeras no Município de Rolim de Moura/RO.

Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO
Origem: PROCINT/RO – Programa de Cidades Inteligentes de Rondônia

1. Contextualização

A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer a competência quanto à **definição do controlador** no tratamento de **dados pessoais provenientes do sistema de videomonitoramento urbano** implantado ou em implantação no Município de Rolim de Moura/RO, à luz da **Constituição Federal de 1988** e da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**.

2. Fundamentação Jurídica

Conforme o disposto no **artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, a **segurança pública** é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, **através dos seguintes órgãos**:

I – Polícia federal;
II – polícia rodoviária federal;
III – polícia ferroviária federal;
IV – polícias civis;
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O texto integral pode ser consultado no portal oficial da Presidência da República:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Dessa forma, os órgãos acima elencados são **responsáveis pela execução das atividades de segurança pública**, e, por conseguinte, **pelo tratamento de dados pessoais** realizado **para fins de segurança pública**.

Adicionalmente, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, em seu **artigo 4º, inciso III**, dispõe que:

"*Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:*
(...)
III – realizado para fins exclusivos de:
***a)** segurança pública;*

b) *defesa nacional;*
c) *segurança do Estado; ou*
d) *atividades de investigação e repressão de infrações penais.”*

O §1º do mesmo artigo estabelece que o tratamento de dados pessoais para tais finalidades deverá ser regido por **legislação específica**, observando os **princípios gerais de proteção de dados** e os **direitos dos titulares**.

Nesse contexto, considerando que o **videomonitoramento municipal** tem como principal objetivo **a preservação da ordem pública, prevenção e apuração de ilícitos**, o tratamento dos dados pessoais captados por câmeras de segurança insere-se no **âmbito da segurança pública**, e, portanto, **segue o regime jurídico próprio previsto no art. 4º, III, da LGPD**.

Link da Lei 13.709/2018 – LGPD:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

3. Conclusão

Diante do exposto, **o controlador dos dados pessoais provenientes do sistema de monitoramento por câmeras no Município de Rolim de Moura/RO deve ser identificado entre os órgãos responsáveis pela segurança pública**, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a saber:

- **Polícia Civil do Estado de Rondônia**;
- **Polícia Militar do Estado de Rondônia**;
- **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia** (quando envolvido em ações de segurança e defesa civil correlatas).

Esses órgãos são, portanto, **os controladores dos dados pessoais tratados para fins de segurança pública**, cabendo à Prefeitura Municipal garantir **cooperação técnica e conformidade com as normas de proteção de dados**, mas **sem assumir o papel de controladora** nesses casos específicos.

4. Encaminhamento

Recomenda-se que o Município formalize instrumento de **cooperação técnica** com os referidos órgãos estaduais de segurança pública, a fim de formalizar:

- o compartilhamento e o acesso aos dados captados;
- as responsabilidades quanto ao armazenamento, tratamento e eliminação dos registros; e

- as medidas de segurança e sigilo aplicáveis, em consonância com os princípios da LGPD e com a legislação específica sobre segurança pública.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2025.

Gracieth M Valenzuela
Equipe Procint/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 193/2025

Rolim de Moura/RO, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que regulamenta a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO, conforme Processo nº 6511/2025.

2. O projeto ora apresentado tem por finalidade disciplinar o tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por base:

Parágrafo Primeiro. O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, exercida por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

Parágrafo Segundo. O artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que exclui de seu escopo o tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;

Parágrafo Terceiro. O artigo 5º, inciso VI, da LGPD, que define controlador como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Parágrafo Quarto. O artigo 42 da LGPD, que dispõe sobre a responsabilidade civil do controlador em caso de danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DO ÂMBITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Esta Lei regulamenta a instalação, operação, acesso, tratamento, armazenamento, a proteção, o compartilhamento e a eliminação das imagens e demais registros gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais disposições aplicáveis, assegurando:

I - A observância dos princípios da proteção de dados pessoais, ainda que em regime específico de segurança pública;

II - A definição clara de responsabilidades entre as partes envolvidas;

III - A adoção de medidas de segurança, sigilo e integridade da informação compatíveis com a natureza sensível dos dados tratados;

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Videomonitoramento**: conjunto de equipamentos, *softwares*, redes e infraestruturas responsáveis pela captação, transmissão e armazenamento de imagens;

II - **Imagem ou Registro:** arquivo de vídeo, foto ou metadado originado a partir das câmeras integrantes do sistema;

III - **Tratamento de Dados**: operação realizada com dados pessoais, nos termos da LGPD;

IV - **Controlador**: órgão público que determina as finalidades e meios do tratamento dos dados para fins de segurança pública e defesa civil;

V - **Operador**: entidade pública ou privada que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador;

VI - **Encarregado (DPO)**: pessoa indicada para receber comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII - **Usuário Autorizado**: servidor público ou agente credenciado com permissão de uso institucional das imagens;

VIII - **Incidente de Segurança**: evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das imagens ou registros;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais captados pelas câmeras do sistema, quando direcionado a fins exclusivos de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou atividades correlatas, será exercido, cada qual no âmbito de sua competência, pelos seguintes órgãos como controladores:

I - Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC/RO);

II - Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM/RO);

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO) quando envolvido em ações de segurança e defesa civil correlatas;

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura atuará como gestora da infraestrutura do sistema e operadora técnica responsável pela manutenção e disponibilidade do sistema.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO ACESSO OPERACIONAL

Art. 5º Esta Lei definirá a Cooperação Técnica com a PC/RO, PM/RO e CBM/RO no que se refere a:

I - Condições de acesso às imagens;

II - Perfis de usuários e níveis de permissão;

III - Prazos de retenção e procedimentos de preservação por investigação;

IV - Fluxos de auditoria e relatórios;

V - Mecanismos de governança e resolução de incidentes.

Art. 6º O acesso às imagens será permitido apenas para finalidades de segurança pública, investigação, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, mediante registro auditável e identificação do usuário autorizado.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DASPARTES

Art. 7º As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I – Do Município de Rolim de Moura:

a) Disponibilizar à PC/RO, PM/RO e CBM/RO o acesso aos dados e imagens captadas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento;

b) Garantir infraestrutura tecnológica adequada para transmissão e armazenamento inicial dos dados;

c) Assegurar que os equipamentos e sistemas utilizados mantenham níveis adequados de segurança, confidencialidade e rastreabilidade;

d) Colaborar com as forças de segurança na elaboração de protocolos de acesso, descarte e auditoria de dados;

e) Atuar, quando aplicável, como operadora do tratamento, seguindo as orientações dos órgãos controladores;

f) Oferecer o treinamento inicial dos servidores da segurança pública para utilização do sistema.

II - Da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

a) Garantir local adequado e equipamentos equivalentes para a utilização do sistema;

b) Garantir internet de qualidade para o funcionamento do sistema;

c) Definir o(s) responsáveis(s) pela utilização do sistema;

d) Atuar, cada qual dentro de sua competência, como controladores dos dados pessoais tratados, conforme definição do art. 5º, VI da LGPD, assumindo a responsabilidade pela definição das finalidades e meios de tratamento;

e) Garantir que o tratamento de dados observe os princípios de finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e prevenção;

f) Assegurar o uso exclusivo dos dados para fins de segurança pública, vedada sua utilização para finalidades diversas;

g) Responder, nos termos do art. 42 da LGPD, pelos eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou não autorizado;

h) Implementar controles de segurança da informação, incluindo registros de acesso, logs, autenticação forte e segregação de perfis de usuários;

i) Definir e executar a política de retenção, eliminação e anonimização dos dados, observando os prazos legais e critérios técnicos de cada instituição;

j) Responsabilizar-se pela utilização indevida do sistema pelos seus servidores.

Art. 8º Fica vedado o repasse, reprodução ou divulgação dos dados a terceiros, salvo mediante autorização expressa da justiça.

Art. 9º O tratamento de dados deverá respeitar o princípio da minimização, limitando-se ao estritamente necessário para atender à finalidade pública específica de segurança.

CAPÍTULO VI
DA RETENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 10° O prazo ordinário de retenção das imagens será de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da investigação, salvo quando:

I - Objeto de investigação em curso; ou

II - Houver determinação judicial de manutenção.

Parágrafo único. Toda prorrogação deverá ser formalmente registrada e aditável.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11° As partes, dentro de suas competências, adotarão medidas técnicas e administrativas para proteger as imagens e metadados contra acesso indevido, incluindo:

I - Autenticação de usuários;

II - Segregação de redes e criptografia;

III - Registro de acessos e operações;

IV - Treinamento periódico de usuários;

V - Termos de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 12° As partes, dentro de suas competências, comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

Art. 13° Todos os servidores e colaboradores com acesso aos dados **deverão assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, conforme anexo I desta lei**, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações, mesmo após o encerramento de suas atividades.

Art. 14° O sigilo dos dados tratados com base nesta lei é de natureza institucional e permanente, sendo vedado o uso ou compartilhamento com finalidades alheias à segurança pública.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15° Quando aplicáveis os direitos da LGPD, o titular poderá obter informações sobre o tratamento que lhe diga respeito, ressalvadas as hipóteses de investigação ou segurança pública.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 16° O uso indevido ou divulgação não autorizada das imagens sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.

Art. 17° Compete ao Município, à PC/RO, à PM/RO e ao CBM/RO fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° A presente Lei não implica repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 19° As alterações e complementações necessárias deverão ser formalizadas por meio de documento escrito.

Art. 20° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, _____ de _____ de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

(Conforme o disposto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei nº ___/2025)

1.Dados do Servidor		
Nome completo:		
Matrícula nº:	CPF nº:	
RG nº:	Órgão Expedidor:	
Endereço residencial:		nº:
Bairro:		
Cidade:	UF: RO	
Telefone local do trabalho: ( )		
Telefone celular WhatsApp: ( )		
e-mail:		

Pelo presente instrumento, o servidor acima qualificado DECLARA, para os devidos fins legais, que tem pleno conhecimento das normas e disposições contidas na Lei nº ___/2025, que "Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências", e assume integralmente as seguintes obrigações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE SIGILO

Compromete-me a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, dados, registros e metadados aos quais eu tiver acesso em razão do uso do sistema de videomonitoramento urbano, abstendo-se de divulgar, reproduzir, repassar ou utilizar tais informações para qualquer finalidade diversa daquelas legalmente previstas e institucionalmente autorizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ACESSO

Reconhece que o acesso às imagens e dados somente poderá ocorrer para fins de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, conforme expressamente previsto na legislação municipal, provenientes da cooperação técnica entre o Município e as forças de segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL

Está ciente de que a utilização indevida, o vazamento, a reprodução ou o compartilhamento não autorizado de quaisquer informações obtidas pelo sistema constituem infração administrativa, civil e penal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, inclusive às previstas no art. 42 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no art. 16 da Lei Municipal nº ___/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Compromete-me a adotar todas as medidas técnicas e administrativas indicadas pelo Município de Rolim de Moura e/ou pela instituição controladora dos dados, garantindo a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, inclusive mediante uso de credenciais pessoais e intransferíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTINUADA

Reconhece que a obrigação de sigilo e confidencialidade perdura mesmo após o encerramento das suas atividades funcionais, rescisão contratual, transferência ou desligamento do sistema, em caráter permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

DECLARA que recebeu orientação prévia quanto às normas de acesso, uso e restrição das imagens e dados, bem como treinamento adequado sobre o funcionamento do sistema, comprometendo-se a observar rigorosamente as determinações técnicas e jurídicas aplicáveis.

E, por estar ciente e de acordo com todos os termos acima descritos, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rolim de Moura/RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor/Agente Autorizado
Nome:_____
_____
Matrícula:_____
_____

Cargo/Função:_____
_____
Órgão/Instituição:_____
_____

Responsável pela Autorização de Acesso
Nome:_____
_____
Matrícula:_____
_____
Cargo/Função:_____
_____
Órgão/Instituição:_____
_____

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f4951ae6-d0d9-46cd-9d35-9d5cf6fd93e1

